

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CONTRATO P.M.P. Nº 53/2023

RDC 01/2023

CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PILAR, E DO OUTRO LADO O CONSÓRCIO COMPOSTO PELAS EMPRESAS HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA E COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2- CONTRATADA: CONSÓRCIO HIDROTÉCNICA/COHIDRO formado pelas empresas: **HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.631.864/0001-25 com sede na Rua Dr. Antônio Pedro de Mendonça, nº 38, Jaraguá/Maceió, denominada empresa líder do consórcio e **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.175.044/0001-77, sediada na Rua 96, 585 – Loja Comercial, nº 7, Jaconé, Saquarema/RJ, representados por seu diretor responsável o Sr. Wellington Coimbra Lou, inscrito no CPF sob o nº 039.931.324-91 e RG nº 22.414- D, CREA.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011;

Fundamento legal: **INCISO IV e V, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462, DE 2011**

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar as obras de engenharia pertinentes a execução das obras de Macro drenagem do Barreirão no Bairro da Chã de Pilar/AL, conforme especificações do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A(s) obra(s) deverão ser executada(s) de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor estimado em R\$ 9.534.543,40 (nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução da(s) obra(s), prevista(s) na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.512.0006.1010

PROJETO/ATIVIDADE: 1010 – CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E SANEAMENTO URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pela Administração, sendo, porém, primeiramente, aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA;
- b) Matrícula da Obra no INSS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de Recolhimento de FGTS;
- e) Declaração do contador se a empresa trabalha com Lucro Presumido ou Real;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- f) Folha de Pagamento comprovadamente quitada referente ao mês correspondente, inclusive com o pagamento de eventuais horas extras devidas aos funcionários;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- j) Certidão Negativa do INSS;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- m) Medição com os serviços executados e aprovados pela fiscalização, devidamente assinado pelo responsável técnico com sua firma devidamente reconhecida.
- n) Nota Fiscal;
- o) Cópia do Diário de Obras devidamente assinado e datado pela fiscalização da SEINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura desde que presentes todas as documentações exigidas no Parágrafo 1º.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao requerer o pagamento da segunda medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação da(s) obra(s) contratada(s) poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato,

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

indispensáveis a conclusão da(s) obra(s) contratada(s), respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução da(s) obra(s) deverão ser definidas e autorizadas pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O prazo para execução e conclusão da(s) obra(s) é de 08 (oito) meses consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de obra(s) devidamente autorizado pela Administração;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção da(s) obra(s), por ordem e interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao termino do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA: É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, a prestação pela CONTRATADA, da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor prestado em garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas dependentes de outras cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia de execução ou seu saldo será devolvido até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial na mesma proporção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ainda a CONTRATADA:

- I- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/AL;
- III- Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV- Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- V- Ter representante no local da(s) obra(s), Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- VI- Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;
- VII- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- VIII- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IX- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) obras(s);
- X- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) obra(s), até a conclusão dos trabalhos;
- XII- Fornecer, para emprego na execução da(s) obra(s), somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XIII- Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso;
- XIV- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;
- XV- Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XVI- Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- XVII- Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XVIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XIX- Instalar placa, conforme modelo exigido pela Administração, alusiva ao responsável técnico, a natureza da(s) obra(s), os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização;

XX- Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
- b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
- c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços (desenhos Como Construído - *as built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- d) entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da(s) obra(s), Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL a apresentar comprovante a Administração até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II- Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
- III- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V- Notificar a Contratada da aceitação definitiva da(s) obra(s), após a vistoria e recebimento definitivo;
- VI- Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo; e VII- Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A(s) obra(s) será(ão) fiscalizada(s) por técnicos do Setor de Obras credenciados pelo Prefeito do Município, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS: Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento da(s) obra(s) mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte da(s) obra(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- I- Advertência;
- II- Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):
- a) de 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Pilar e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- a) Infração de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução da(s) obra(s), devidamente comprovada;
- f) Pelo não-cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou convivência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por convivência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA: O Gestor do Contrato será informado pelo Gestor da pasta no momento da emissão da OS, cujas atribuições estão relacionadas no Termo de Referência do edital que é parte integrante do contrato:

Parágrafo Primeiro - expedir Ordem de Serviços, em conjunto com o fiscal da Obra e Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas; **Parágrafo Segundo** - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade do Fiscal da obra, atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados;

Parágrafo Quarto - comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

Parágrafo Quinto - fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

RENATO
REZENDE
ROCHA
FILHO:0374
9271461

Assinado de
forma digital
por RENATO
REZENDE
ROCHA
FILHO:03749271
461

Pilar/AL, 09 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PILAR

Renato Rezende Rocha Filho - Prefeito

CONTRATANTE

WELLINGTON
COIMBRA
LOU:03993132491

Assinado de forma digital por
WELLINGTON COIMBRA
LOU:03993132491
Dados: 2023.08.02 10:56:37 -03'00'

**CONSÓRCIO HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA E COHIDRO CONSULTORIA, ESTRUDOS E
PROJETOS LTDA**

CONTRATADA

Wellington Coimbra Lou

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 059/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **M. Z. BERNARDI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.418.125/0001-61– Objeto: SRP para Aquisição de Pães, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$ \$ 250.912,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e doze reais).

Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 09 de agosto de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDÁ
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:278E8AEE

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES**
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – Obras de Engenharia – Pavimentação de Diversas Ruas do Município de Piaçabuçu/AL. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, dia 12 de setembro de 2023 às 09h00min.

O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL ou no site www.transparencia.piacabucu.al.gov.br/licitacoes/

Piaçabuçu, 08 de agosto de 2023.

JOSÉ ERINALDO NUNES CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:01D746F1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 103/2023**

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 103/2023

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo Licitatório nº 0526-0025/2023.

Objeto: MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (cinco) dias a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/AL, 09 de agosto de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA

Portaria nº 338/2021

Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:F55E1CE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023 RDC 01/ 2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: CONSÓRCIO HIDROTÉCNICA/COHIDRO formado pelas empresas: HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.631.864/0001-25 com sede na Rua Dr. Antônio Pedro de Mendonça, nº 38, Jaraguá/Maceió, denominada empresa líder do consórcio E COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.175.044/0001-77, sediada na Rua 96, 585 – Loja Comercial, nº 7, Jaconé, Saquarema/RJ, representados por seu diretor responsável o Sr. Wellington Coimbra Lou, inscrito no CPF sob o nº 039.931.324-91 e RG nº 22.414- D, CREA.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; Fundamento legal: INCISO IV e V, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462, DE 2011

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a execução das obras de Macrodrenagem do Barreirão no Bairro da Chã de Pilar/AL, conforme especificações do Anexo I do Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Funcional Programática: 15.512.0006.1010

Projeto/Atividade: 1010 – CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E SANEAMENTO URBANO

Elemento De Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2023

DO VALOR: R\$ 9.534.543,40 (nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E6166BD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
PORTARIA Nº 01/2021 – GABPREF**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Pilar,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 629/2017, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Seleção com a finalidade de emitir relatório técnico acerca das propostas inseridas no plano de trabalho e documentação apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

I - Gabinete do Prefeito:

Presidente: Joceli Bruno Berta – Matrícula 26001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACABUÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

Obras de Engenharia - Pavimentação de Diversas Ruas do Município de Piacabuçu/AL.
LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, dia 12 de setembro de 2023 às 09h00min.

O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de Licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piacabuçu/AL ou no site www.transparencia.piacabucu.al.gov.br/licitacoes/

Piacabuçu, 8 de agosto de 2023.
JOSE ERINALDO NUNES CASTRO
Presidente da CPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 53/2023 RDC 01/ 2023 PROCESSO Nº 1027-0005/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28; CONTRATADA: CONSÓRCIO HIDROTECNICA/COHIDRO formado pelas empresas: HIDROTECNICA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.631.864/0001-25 com sede na Rua Dr. Antônio Pedro de Mendonça, nº 38, Jaraguá/Maceió, denominada empresa líder do consórcio E COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.175.044/0001-77, sediada na Rua 96, 585 - Loja Comercial, nº 7, Jacaré, Saquarema/RJ, representados por seu diretor responsável o Sr. Wellington Coimbra Lou, inscrito no CPF sob o nº 039.931.324-91 e RG nº 22.414- D, CREA-OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; Fundamento legal: INCISO IV e V, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462, DE 2011. DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a execução das obras de Macrodrenagem do Barreirão no Bairro da Chã de Pilar/AL, conforme especificações do Anexo 1 do Edital. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Funcional Programática: 15.512.0006.1010. Projeto/Atividade: 1010 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E SANEAMENTO URBANO. Elemento De Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2023. DO VALOR: R\$ 9.534.543,40 (nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). RENATO REZENDE ROCHA FILHO -Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023

OBJETO: Registro de preços visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de refeições. DATA/HORA/LOCAL: 23 de agosto de 2023 às 10h00min, no Provedor do Sistema Eletrônico LICITANET, através do site <https://licitanet.com.br/>. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico, <https://www.saobras.al.gov.br/> e/ou www.licitanet.com.br e/ou poderá ser solicitado através do e-mail: prefeitura.saobras@gmail.com e também poderá ser lido ou obtidas cópias na sala da CPL na Rua do Comércio, s/n - Centro, São Brás/AL, de segunda à sexta-feira das 08h00 às 12h00. Mais informações através do Tel.82-3555-1162.

São Brás/AL, 9 de agosto de 2023.
IVANILDO DO NASCIMENTO BOIA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2021 - PE Nº 70/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: CARLOS A. DOS SANTOS PRODUÇÕES- ME, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob nº 02.461.288/0001-27.
OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº 081/2021 - PE nº 070/2021, que se trata de Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Fotografia, Filmagem, Data Show E Drone conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização destinada a Secretaria municipal de Eventos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o contrato nº 081/2021 - PE nº 070/2021 em 12 (doze) meses, contados a partir de 09/08/2023, passando a ter cobertura contratual até 09 de agosto de 2024, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo e até o dia 09 de agosto de 2024, a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, §, II, da Lei nº 8.666/93.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 040/2023, que tem por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Tênis, Sandálias e Meias - Fardamento Escolar, em favor da empresa: NKS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS, inscrita no CNPJ sob nº 00.744.999/0005-07, vencedora do item 1 perfazendo um total de R\$ 57.750,00 (Cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais); WPPT CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 45.438.114/0001-56, vencedora do item 2 perfazendo um total de R\$ 51.675,00 (Cinquenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais); ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.255.998/0001-40, vencedora dos itens 3, 5 e 6 perfazendo um total de R\$ 210.875,00 (Duzentos e dez mil oitocentos e setenta e cinco reais); MACINI COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.486.081/0001-78, vencedora dos itens 4 e 7 perfazendo um total de R\$ 311.350,00 (Trezentos e onze mil trezentos e cinquenta reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 4 de agosto de 2023.
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023. FORNECEDORA REGISTRADA WPPT CONFECÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 45.438.114/0001-56 Objeto: AQUISIÇÃO DE TÊNIS, SANDÁLIAS E MEIAS - FARDAMENTO ESCOLAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem R\$ 51.675,00 (Cinquenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais). Data de Assinatura: 04 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A integral da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 421/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023. FORNECEDORA REGISTRADA MACINI COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 32.486.081/0001-78 Objeto: AQUISIÇÃO DE TÊNIS, SANDÁLIAS E MEIAS - FARDAMENTO ESCOLAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem R\$ 311.350,00 (Trezentos e onze mil trezentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 04 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013. A integral da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 420/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023. FORNECEDORA REGISTRADA ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 09.255.998/0001-40 Objeto: AQUISIÇÃO DE TÊNIS, SANDÁLIAS E MEIAS - FARDAMENTO ESCOLAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem R\$ 210.875,00 (Duzentos e dez mil oitocentos e setenta e cinco reais). Data de Assinatura: 04 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013. A integral da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023. FORNECEDORA REGISTRADA NKS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS inscrita no CNPJ sob nº 00.744.999/0005-07 Objeto: AQUISIÇÃO DE TÊNIS, SANDÁLIAS E MEIAS - FARDAMENTO ESCOLAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem R\$ 57.750,00 (Cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 04 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013. A integral da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023. FORNECEDORA REGISTRADA ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP inscrita no CNPJ sob nº 13.403.188/0001-60 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARTE - 01 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem R\$ 1.448.359,36 (Um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). Data de Assinatura: 03 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A integral da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 3 de agosto de 2023.
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 416/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023. FORNECEDORA REGISTRADA PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARTE - 01 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem R\$ 1.866.795,19 (Um milhão oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos). Data de Assinatura: 03 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A integral da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 3 de agosto de 2023.
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023. FORNECEDORA REGISTRADA ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 23.223.561/0001-55 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARTE - 01 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem R\$ 103.707,43 (Cento e três mil setecentos e sete reais e quarenta e três centavos). Data de Assinatura: 03 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A integral da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 3 de agosto de 2023.
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 102/2023, que tem por objeto Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios - parte 1, em favor das empresas: ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.403.188/0001-60, vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 31, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 64, 65 e 66 perfazendo um total de R\$ 1.448.359,36 (Um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos); PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97, vencedora dos itens 2, 8, 10, 21, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 67 perfazendo um total de R\$ 1.866.795,19 (Um milhão oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos); ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.223.561/0001-55, vencedora dos itens 11, 52 e 54 perfazendo um total de R\$ 103.707,43 (Cento e três mil setecentos e sete reais e quarenta e três centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 3 de agosto de 2023.
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

